

**A LEI 13.979/2020 COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO À PANDEMIA POR CORONAVÍRUS E O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO PACIENTE**

Leonardo Bocchi Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como finalidade relacionar o princípio bioético da autonomia com as disposições legais que regulamentam a submissão compulsória do paciente a exames e tratamentos médicos durante a pandemia pelo novo coronavírus. Para isso, abordará, inicialmente, o conceito de autonomia e o seu princípio bioético correspondente, descrevendo a forma como tal valor passará a nortear as relações médico-paciente, quando uma breve abordagem acerca do paternalismo médico será realizada. Em seguida, serão discutidas as disposições legais que autorizam a determinação de realização compulsória de exames e tratamentos médicos sobre o paciente durante a pandemia de coronavírus, buscando analisar os requisitos para a compulsoriedade e as consequências penais de eventual descumprimento da norma. Por fim, argumentar-se-á sobre a violação da autonomia do paciente, abordando os princípios bioéticos e constitucionais que vão de encontro à violação do direito de autodeterminação do paciente, desenvolvendo-se a defesa do reconhecimento de uma bioética constitucional, a fim de que se garanta a vinculação dos médicos e do próprio legislador aos princípios bioéticos, que devem ser compreendidos como valores contidos em determinados direitos fundamentais. Por meio do raciocínio desenvolvido pela pesquisa, pôde-se concluir que os princípios bioéticos, como valores integrantes de uma ciência baseada na ideia de dignidade humana, devem ser levados em consideração quando da ocasião de julgamento de casos que envolvam relações regidas pela ciência bioética. Isso porque a dignidade da pessoa humana se apresenta como ponto de intersecção entre a Bioética e a Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual os princípios bioéticos devem ser absorvidos pela Carta Magna como valores integrantes de direitos fundamentais, com ênfase à relação entre o princípio da autonomia e o direito fundamental à liberdade. Utilizaram-se como métodos de abordagem o método dedutivo, o método histórico-evolutivo, além de pesquisa indireta bibliográfica.

**Palavras-chave:** Bioética constitucional; Direitos fundamentais; Exames e tratamentos médicos compulsórios; Princípio da autonomia; Relação Médico-Paciente.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. 627 p.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 20 ed. São Paulo: VERBATIM, 2016. 655 p.

BAHIA, Flávia. **Direito Constitucional**. 3. ed. Recife: Armador, 2017. 409 p.

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Campus Jacarezinho/PR; Pesquisa sobre Direito Constitucional e Direitos Fundamentais; E-mail: leonardo.bocchi@hotmail.com; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1266896615620006>

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 6 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm) Acesso em: 6 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 5**, de 17 de março de 2020. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-5-de-17-de-marco-de-2020-248410549> Acesso em: 6 mai. 2020.

CFM. Resolução n. 2.217, de 27 de setembro de 2018. **Código de Ética Médica**. Brasília. 2018. Disponível em <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf> Acesso em: 6 mai. 2020.

CONCEIÇÃO, Lourivaldo da. **Curso de Direitos Fundamentais**. Campina Grande: EDUEPB, 2016. 803 p.

CORREIA, Francisco de Assis. Alguns desafios atuais da Bioética. In: PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de (orgs.). **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Paulus, 1996. 206 p.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012. 1360 p.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 1151 p.  
FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. 1728 p.

LEITE, George Salomão. Bioética Constitucional. In: GODINHO, Adriano Marteleto; LEITE, George Salomão; Luciana Dadalto (coords.). **Tratado Brasileiro sobre o Direito Fundamental à Morte Digna**. São Paulo: Almedina, 2017. 392 p.

MENEZES, Renata Oliveira Almeida. **Ortotanásia e o Direito à Morte Digna**. Curitiba: Juruá, 2015. 152 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 946 p.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. **O Consentimento Informado na Relação Médico-Paciente: estudo de Direito Civil**. 442 f. Monografia (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004.

SALDANHA, Rodrigo Róger. **Testamento Vital: aspectos controversos e a autonomia do enfermo**. Curitiba: Juruá, 2017. 130 p.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009. 488 p.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 376 p.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O Proporcional e o Razoável**. Revista dos Tribunais, v. 798, p. 23-50, 2002.